



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PALMAS-TO, ANO XIII, Nº 2904

Disponibilizado em 02/12/2021

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 247/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, incisos I e VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ, Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, matrícula nº 23.527-0, anteriormente marcadas, pelo Ato nº 198/2021, para o período de 18 de julho a 1º de agosto de 2022, correspondentes ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 7 a 21 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 02/12/2021, às 16:35:54, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0438912** e o código CRC **8495F476**.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021



17:09:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em
26/11/2021 às 14:21:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161289** e o código CRC 3C69035

RESOLUÇÃO Nº 1006/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 3123/2015
- 1.1. **Anexo(s)** 2053/2008, 9592/2008, 286/2015, 8005/2018
2. **1.RECURSO**
- Classe/Assunto:** 1.RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº - 2053/2008
PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR
3. **Recorrente(s):** JOEL RODRIGUES MILHOMEM - CPF: 42711169120
4. **Origem:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO
6. **Distribuição:** 1ª RELATORIA
7. **Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: RECURSO ORDINARIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO. DANO AO ERÁRIO. APURAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE NEGOCIAÇÕES DE TITULOS PÚBLICOS EM DESACORDO COM PREÇO JUSTO DE MERCADO. APURAÇÃO DO DÉBITO CONSIDERANDO O PREÇO MÉDIO DE MERCADO REGISTRADO NO SELIC NA DATA DA OPERAÇÃO DESDE QUE ADERENTE AO PREÇO INDICATIVO ANDIMA DA MESMA DATA. ALTERAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS ITENS DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Joel Rodrigues Milhomem, ex-gestor do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado – IGEPREV, em face do Acórdão nº 283/2014 prolatado pela 2ª Câmara Julgadora nos autos nº 2053/2018 (e apenso nº 9592/2008), que tratam da prestação de contas relativas ao exercício de 2007 e auditoria abrangendo o exercício.

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legalmente previstos no artigo 46 e 47 da Lei nº 1.284/2001 para o Recurso Ordinário, c/c art. 228 a 231 do Regimento Interno, quais sejam: o cabimento da espécie recursal, a legitimidade, o interesse para recorrer e a tempestividade;

Considerando os argumentos e fundamentação constantes do Voto do Conselheiro Relator;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com supedâneo no art. 1º, XVII, no art. 46 e no art. 47, todos da

Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 c/c os artigos 228 a 231 do Regimento Interno e 294, V, todos do RITCE/TO, em:

9.1. Conhecer do presente Recurso Ordinário por ser próprio, tempestivo e legítima a parte recorrente;

9.2. No mérito, dê **provimento parcial** ao presente Recurso Ordinário, para alterar o **item 9.3** do Acórdão nº 283/2014 – TCE/TO – 2ª Câmara, o qual passa a ter a seguinte redação:

9.3. Imputar ao responsável o senhor **Joel Rodrigues Milhomem**, Gestor à época do Fundo de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – FUNPREV/TO, o débito no valor de R\$ 2.443.335,63 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), com fundamento nos artigos 37, 85, inciso III, letra “c”, § 2º letra “a” e 88 todos da Lei 1.284/2001 c/c artigo 78, inciso I, § 2º do Regimento Interno, em decorrência das operações com títulos públicos realizadas em 15/03/07 e 03/05/2007 realizadas com Preços Unitários dos títulos fora dos valores justos de mercado, conforme consolidado no item 12.52 do Voto, sendo que o valor do débito deve ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos até a data do seu efetivo recolhimento, na forma prevista no artigo 160, caput, do RITCE/TO, fixando o prazo de 30 dias (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do RITCE/TO), o recolhimento do débito aos Cofres do FUNPREV (§ 2º, inciso III do art. 83 do RITCE/TO);

9.3. Manter inalterados os demais itens do Acórdão nº 283/2014 – TCE/TO – 2ª Câmara;

9.4. Determinar, ainda:

- a. a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da Instrução Normativa – TCE/TO nº 01 de 07/03/2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;
- b. que os presentes autos permaneçam na **Secretaria do Pleno – SEPLE** deste Tribunal de Contas aguardando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, para eventual interposição de Embargos de Declaração, nos moldes traçados pelos artigos 55 a 58 da Lei Orgânica desta Corte;

9.5. Após as formalidades legais, encaminhar à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 24 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com o Relator os Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Divergiu o Conselheiro Alberto Sevilha, sendo seguido pelo Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Maioria Absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 26/11/2021 às 17:09:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, RELATOR (A), em 24/11/2021 às 19:27:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.